



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS

Nota Técnica nº 02/2017/SEPLAG

Assunto: Resolução nº 184, de 06 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça

1 INTRODUÇÃO

O Conselho Nacional de Justiça publicou em dezembro de 2013 a Resolução nº 184, que dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário.

Os critérios estabelecidos na citada resolução se baseiam, essencialmente, em indicadores judiciais do relatório *Justiça em Números* e em medidas estatísticas que comparam o desempenho médio dos tribunais no último triênio com os demais do mesmo ramo da justiça.

O presente documento se propõe a atualizar os resultados apresentados na Nota Técnica 02/2016/SEPLAG com a inclusão dos dados divulgados no Relatório Justiça em Números 2017 (ano-base 2016), analisando os critérios estabelecidos na Resolução nº 184/2013 do CNJ (doravante referida apenas como “Resolução” ou “Resolução do CNJ”), bem assim apresentando o desempenho do TJCE nos referidos parâmetros.

2 ANÁLISE DOS CRITÉRIOS

2.1 Critério Inicial: Eficiência

O critério inicial estabelecido pelo CNJ para apreciação dos anteprojetos de lei de criação de cargos, funções e unidades judiciárias (doravante referidos apenas como “anteprojetos de lei”) está relacionado ao alcance, pelo tribunal, do “intervalo de confiança” referente ao Índice de Produtividade Comparada – IPC-Jus do seu ramo da justiça, conforme se verifica no artigo 5º da Resolução:

Art. 5º Somente serão aprovados os anteprojetos de lei quando, aplicado o Índice de Produtividade Comparada da Justiça – IPC-Jus, o respectivo tribunal alcance o “intervalo de confiança do seu ramo da Justiça.

2.1.1 Índice de Produtividade Comparada – IPC-jus

O IPC-Jus é um índice construído pelo CNJ com base na metodologia matemática de Análise Envoltória de Dados (DEA), que permite a análise da eficiência dos tribunais a partir de comparação entre o que foi produzido (produto) e o que foi gasto para produzir (insumo).

Demais disso, os índices de eficiência são calculados de forma relativa, considerando a relação “*produto-insumo*” obtida pelo tribunal com a relação “*produto-insumo*” ótima, ou seja, aquela que poderia ter sido atingida (baseada na comparação com os demais tribunais).

Os indicadores utilizados pelo CNJ para o cálculo do IPC-Jus são:

- a) como insumo: total de processos em tramitação, número de magistrados, número de servidores (efetivos, requisitados e comissionados sem vínculo, excluídos os cedidos a outros órgãos) e a despesa total do TJ (excluídas as despesas com pessoal inativo e as despesas com projetos de construção e obras, tendo em vista que tais recursos não contribuem diretamente para a produção ou a produtividade dos tribunais).
- b) como produto: número de processos baixados pelo tribunal.

Vale ressaltar, por fim, que o fato de um Tribunal conseguir atingir 100% de eficiência não significa que ele não tenha como produzir mais, e sim que utilizou os recursos disponíveis de forma otimizada.

2.1.2 Intervalo de Confiança

O Intervalo de Confiança é uma medida estatística que, no contexto em análise, representa o valor de referência a partir do qual são selecionados os tribunais mais eficientes dentro de um ramo da justiça.

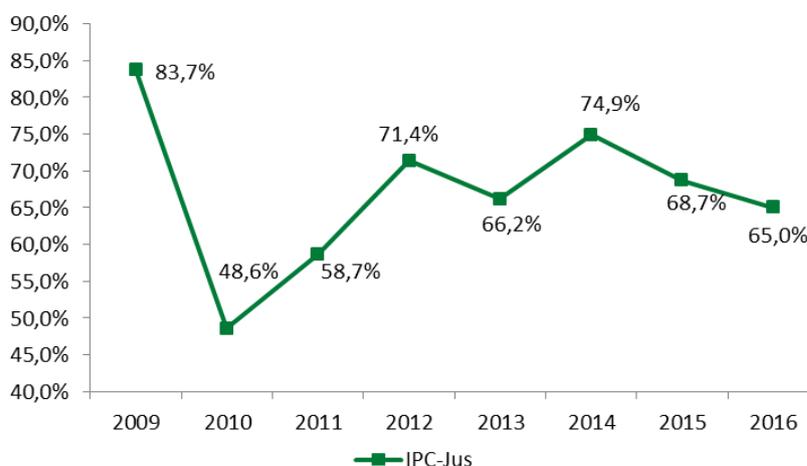
Assim, o critério inicial estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça para criação de cargos, funções e unidades judiciárias nos tribunais exige que estes estejam dentre

os mais eficientes, pois, caso contrário, poderiam aumentar a produtividade otimizando a utilização dos recursos já existentes.

2.1.3 Desempenho do TJCE

No que diz respeito ao desempenho do TJCE no IPC-Jus, o gráfico abaixo apresenta os evolução deste Tribunal desde 2009 até o último ano calculado pelo CNJ (2016):

Figura 1 – Resultado do TJCE com a aplicação da metodologia DEA para 2016



Fonte: CNJ, 2017

A eficiência de 83,7% obtida em 2009 foi, até o momento, a melhor da série histórica do TJCE. O resultado de 65% obtido em 2016 correspondeu à 8ª maior eficiência entre os tribunais de médio porte e à 22ª maior da Justiça Estadual.

No caso específico do ramo da justiça do qual o TJCE faz parte, o Intervalo de Confiança calculado para o ano de 2016 foi 83,48%, superando o índice de eficiência obtido por este Tribunal para o mesmo ano de referência, conforme se observa na tabela 1.

Tabela 1 – Intervalo de Confiança para o Ramo da Justiça Estadual em 2016

Tribunal	IPC-Jus 2016 (%)
Rio de Janeiro	100
Roraima	100
Rio Grande do Sul	100
Amapá	100
Mato Grosso	95,0
Sergipe	94,0
Paraná	89,0

Continua

Continuação

Tribunal	IPC-Jus 2016 (%)
Rondônia	88,0
Minas Gerais	86,0
São Paulo	85,0
Intervalo de Confiança	83,5
Acre	78,0
Distrito Federal	78,0
Santa Catarina	77,0
Pará	76,0
Paraíba	75,0
Amazonas	73,0
Mato Grosso do Sul	73,0
Tocantins	72,0
Goiás	71,0
Espírito Santo	67,0
Pernambuco	67,0
Ceará	65,0
Maranhão	62,0
Rio Grande do Norte	62,0
Bahia	60,0
Alagoas	59,0
Piauí	59,0
Pará	43,2
Média	78,19
Variância	1,83

Fonte: CNJ 2016 e Coordenadoria de Estatística/Seplag/TJCE

Desta forma, tomando como base os últimos dados fornecidos pelo CNJ referentes ao IPC-Jus (2016), o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará não atende ao critério estabelecido no artigo 5º da Resolução nº 184/2013 daquele Conselho.

2.2 Critérios para Criação de Cargos de Magistrados e Servidores

2.2.1 Cargos de Magistrados: *Quantitativo Necessário*

Caso o tribunal atenda ao critério estabelecido no art. 5º da Resolução, ou seja, tenha obtido IPC-Jus igual ou superior ao Intervalo de Confiança do seu ramo da justiça, o quantitativo necessário de cargos novos de magistrados deverá ser estimado de tal forma que o tribunal possa baixar montante processual equivalente à média de casos novos do último triênio (somatório do primeiro e do segundo graus), considerando-se, para tal, o Índice de Produtividade de Magistrados – IPM, que representa a média de processos baixados por magistrado no ano.

Ressalta-se, no entanto, que o IPM considerado para fins da estimativa em tela deve ser o maior valor entre:

- a) a média de IPM do tribunal no triênio; e
- b) IPM do quartil de melhor desempenho (3º quartil) dos tribunais do mesmo ramo de justiça no último triênio, ou seja, o valor de referência a partir do qual se situam os 25% mais produtivos (com maior IPM).

Assim, o número de cargos novos de magistrados que podem ser criados pelo tribunal será dado pela diferença entre o total de cargos existentes e o total de magistrados que seria capaz de produzir, a partir do IPM tomado como referência, um montante de baixas processuais igual à média de casos novos do último triênio do tribunal.

No caso específico do TJCE, o IPM médio do triênio 2014-2016 foi de aproximadamente 1.079 processos, valor este inferior ao quartil de melhor desempenho da justiça estadual, que registrou aproximadamente 1.557 processos, razão pela qual este último deve ser utilizado como produtividade de referência para estimação dos cargos necessários ao TJCE. A tabela 2 detalha o cálculo do IPM para o TJCE e a tabela 3 apresenta os resultados deste indicador por Estado da justiça estadual.

Tabela 2 – Cálculo do IPM: Parâmetros do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Ano	Baixados	Total de Magistrados ¹	IPM
2014	470.563	401	1.173,47
2015	462.590	390	1.186,13
2016	399.568	455	878,17
Média do Triênio	444.240	---	1.079

Fonte: CNJ 2017 e Coordenadoria de Estatística/Seplag/TJCE

Tabela 3 – IPM por Estado da Justiça Estadual

Tribunal	IPM (Média 2014-2016)
TJ - Rio de Janeiro	3.134,37
TJ - Rio Grande do Sul	2.144,73
TJ - São Paulo	2.072,20
TJ - Minas Gerais	1.743,94
TJ - Goiás	1.644,31
TJ - Mato Grosso	1.642,81
TJ - Mato Grosso do Sul	1.562,49
3º quartil	1.557,21
TJ - Santa Catarina	1.551,94
TJ - Paraná	1.530,91
TJ - Rondônia	1.518,39
TJ - Sergipe	1.501,21

Continua

¹ Total de Magistrados: número de magistrados em atuação (cargos providos) no tribunal.

Continuação

Tribunal	IPM (Média 2014-2015)
TJ - Roraima	1.477,16
TJ - Amapá	1.368,38
TJ - Alagoas	1.364,32
TJ - Distrito Federal	1.159,12
TJ - Amazonas	1.153,26
TJ - Acre	1.140,51
TJ - Pernambuco	1.137,27
TJ - Tocantins	1.118,48
TJ - Bahia	1.113,27
TJ - Pará	1.099,70
TJ - Maranhão	1.099,34
TJ - Ceará	1.079,26
TJ - Paraíba	1.042,08
TJ - Espírito Santo	1.030,07
TJ - Rio Grande do Norte	914,92
TJ - Piauí	833,70

Fonte: CNJ 2017 e Coordenadoria de Estatística/Seplag/TJCE

Quanto à estimativa final de cargos de magistrados necessários, a partir do IPM referente ao 3º quartil da justiça estadual (1.557,21) e dos casos novos ingressados no TJCE entre 2014 e 2016, cuja média registrou valor próximo de 369.954 processos, infere-se que o número de cargos novos de magistrados deve ser nulo, conforme discriminado nas tabelas a seguir:

Tabela 4 – Casos Novos do TJCE

Ano	Casos Novos
2014	328.753
2015	366.504
2016	414.605
Média do Triênio	369.954

Fonte: CNJ, 2017

Tabela 5 – Estimativa de Cargos de Magistrado Necessários, conforme o art. 6º da Resolução

Parâmetro	Valor
Média de casos novos do tribunal no triênio 2014-2016	369.954
Maior valor de IPM (3º quartil da justiça estadual)	1.557,21
Quantidade de cargos de magistrados existentes em 2016 (providos ou não) ²	560
IPM (3º quartil) x Cargos Existentes	872.039,71
Estimativa de Cargos Necessários	0

Fonte: Coordenadoria de Estatística/Seplag/TJCE

Tal resultado se deve ao fato de que, considerando a produtividade dos magistrados tomada como referência, ou seja, o IPM do quartil de melhor desempenho na

² Para estimativa dos cargos de magistrados necessários, utiliza-se o quantitativo total de cargos de magistrados existentes (providos ou não), ao invés do total de magistrados em atuação (utilizado para fins de cálculo da produtividade).

justiça estadual, o número de cargos de magistrados existentes no TJCE seria capaz de baixar aproximadamente 872.040 processos ao ano, quantitativo este superior à média de casos novos deste Tribunal no triênio 2014-2016, que foi de 369.954 processos.

Oportuno destacar que se o quartil de melhor desempenho da justiça estadual tivesse sido inferior ao IPM médio do TJCE no triênio em referência, caso em que este último seria utilizado como produtividade de referência, a estimativa de cargos novos necessários continuaria a ser nula, tendo em vista que o TJCE baixaria mais processos do que os que ingressaram no triênio em análise (o produto do IPM médio do TJCE pelo número de cargos de magistrados existentes também seria maior do que a média de casos novos no triênio 2014-2016):

Tabela 6 – TJCE: Casos Novos x Processos baixados

Ano	Casos Novos	Baixados
2014	328.753	470.563
2015	366.504	462.590
2016	414.605	399.568
Total	1.109.862	1.332.721
Média do Triênio	369.954	444.240

Fonte: CNJ 2017

Tabela 7 – Estimativa de Cargos de Magistrado Necessários, considerando o IPM médio do TJCE no triênio 2014-2016

Parâmetro	Valor
Média de casos novos do tribunal no triênio 2014-2016	369.954
IPM médio do TJCE no triênio 2014-2016	1.079,26
Quantidade de cargos de magistrados existentes em 2016 (providos ou não)	560
IPM médio do TJCE x Cargos Existentes	604.384,38
Estimativa de Cargos Necessários	0

Fonte: Coordenadoria de Estatística/Seplag/TJCE

2.2.2 Cargos de Servidores: Quantitativo Necessário

O critério para estimação do quantitativo necessário de cargos novos de servidores é similar àquele estabelecido para os cargos de magistrados, diferindo apenas pela utilização do Índice de Produtividade dos Servidores – IPS em vez do IPM.

O IPS representa a média de processos baixados por servidor do tribunal no ano e, para fins da estimativa de cargos de servidores, é considerado pelo maior valor entre:

- a) a média de IPS do tribunal no triênio; e

- b) IPS do quartil de melhor desempenho (3º quartil) dos tribunais do mesmo ramo de justiça no último triênio, ou seja, o valor de referência a partir do qual se situam os 25% mais produtivos (com maior IPS).

De forma similar ao caso dos cargos de magistrados, o número de cargos novos de servidores que podem ser criados pelo tribunal será dado pela diferença entre o total de cargos existentes e o total de servidores que seria capaz de produzir, a partir do IPS de referência, um montante de baixas processuais igual à média de casos novos do último triênio do tribunal.

No caso específico do TJCE, o IPS médio do triênio 2014-2016 foi de aproximadamente 106 processos, valor este inferior ao quartil de melhor desempenho da justiça estadual, que registrou aproximadamente 111 processos, razão pela qual este último deve ser utilizado como produtividade de referência para estimação dos cargos necessários. A tabela 8 detalha o cálculo do IPS para o TJCE e a tabela 9 apresenta os resultados deste indicador por Estado da justiça estadual.

Tabela 8 – Cálculo do IPS: Parâmetros do TJCE

Ano	Baixados	Total de Servidores ³	IPS
2014	470.563	3.574	131,66
2015	462.590	4.418	104,71
2016	399.568	4.847	82,44
Média do Triênio	444.240	---	106

Fonte: CNJ 2017 e Coordenadoria de Estatística/Seplag/TJCE

Tabela 9 – IPS por Estado da Justiça Estadual

Tribunal	IPS (Média 2014-2016)
TJ - Rio Grande do Sul	186,15
TJ - Rio de Janeiro	175,64
TJ - Paraná	165,65
TJ - São Paulo	120,92
TJ - Goiás	119,81
TJ - Minas Gerais	116,29
TJ - Santa Catarina	114,12
3º quartil	110,69
TJ - Amazonas	107,26
TJ - Ceará	106,27
TJ - Mato Grosso	102,93
TJ - Alagoas	98,46
TJ - Espírito Santo	89,60
TJ - Mato Grosso do Sul	89,20
TJ - Roraima	87,90
TJ - Bahia	87,23
TJ - Amapá	78,99

Continua

³ Total de Servidores: resultado do somatório entre o número de servidores efetivos, o número de servidores requisitados de outros órgãos e o número de servidores ocupantes apenas de cargo em comissão, subtraído pelo número de servidores do tribunal cedidos a outros órgãos.

Continuação

Tribunal	IPS (Média 2013-2015)
TJ - Rondônia	77,38
TJ - Tocantins	77,08
TJ - Pará	74,35
TJ - Rio Grande do Norte	73,12
TJ - Sergipe	72,71
TJ - Pernambuco	71,12
TJ - Maranhão	66,12
TJ - Paraíba	65,36
TJ - Piauí	63,16
TJ - Distrito Federal	58,49
TJ - Acre	55,26

Fonte: CNJ 2017 e Coordenadoria de Estatística/Seplag/TJCE

Quanto à estimativa final de cargos de servidores necessários, a partir do IPS do 3º quartil da justiça estadual (110,69) e da média de casos novos ingressados no TJCE entre 2014 e 2016 (369.954), infere-se que o número de cargos novos de servidores também deve ser nulo, conforme abaixo discriminado:

Tabela 10– Estimativa de Cargos de Servidores Necessários, conforme o art. 6º

Parâmetro	Valor
Média de casos novos do tribunal no triênio 2014-2016	369.954
Maior valor de IPS (3º quartil da justiça estadual)	110,69
Quantidade de cargos de provimento efetivo de servidor existentes em 2016 (providos ou não) ⁴	3.350
IPS (3º quartil) x Cargos Existentes	370.813,90
Estimativa de Cargos Necessários	0

Fonte: Coordenadoria de Estatística/Seplag/TJCE

Tal resultado se deve ao fato de que, considerando o IPS do 3º quartil da justiça estadual (110,69), o número de cargos de servidores existentes no TJCE seria capaz de baixar aproximadamente 370.814 processos ao ano, quantitativo este superior à média de casos novos deste Tribunal no triênio 2014-2016, que foi de 369.954 processos.

2.2.3 Acréscimos nos Quantitativos de Cargos para Redução da Taxa de Congestionamento

A Resolução dispõe ainda sobre a possibilidade de o tribunal prever nos seus anteprojetos de lei acréscimos na quantidade de cargos a fim de possibilitar a redução da taxa de congestionamento, no prazo de 5 (cinco) anos, para patamar equivalente à dos tribunais do

⁴ Para estimativa dos cargos de servidores necessários, utiliza-se o quantitativo total de cargos de provimento efetivo de servidor existentes (providos ou não), ao invés do total de servidores em atuação (utilizado para fins de cálculo da produtividade).

quartil de melhor desempenho (1º quartil – menores taxas de congestionamento). Para tanto, devem ser consideradas as seguintes estimativas e projeções para os 5(cinco) anos subsequentes:

- a) Estimativa de Casos Novos: é calculada a partir de tendência observada dos anos anteriores, desde 2009, utilizando-se de metodologia estatística especificada na Resolução (modelo de regressão linear);
- b) Projeção Mínima de Processos Baixados: é dada pelo quantitativo de processos obtido a partir do produto entre o número de cargos existentes (magistrados/servidores) e a produtividade de referência – maior valor entre a sua própria produtividade (IPM/IPS médio do triênio) e produtividade do quartil de melhor desempenho do seu ramo da justiça (3º quartil);
- c) Projeções de Casos Pendentes: é calculada para cada ano com base nas estatísticas acima descritas e a partir de fórmula matemática estipulada na Resolução;
- d) Projeção de Aumento nas Baixas: É dada pela diferença entre a projeção mínima de baixados e a quantidade de baixas necessárias para que, ao final dos 5 anos, a taxa de congestionamento do tribunal atinja patamar equivalente ao 1º quartil do ramo da justiça, dadas as projeções de casos novos e pendentes.

A partir das estimativas e projeções calculadas para o quinquênio 2017-2021, verifica-se que o TJCE não pode prever acréscimos na quantidade de cargos para magistrados a fim de possibilitar a redução da taxa de congestionamento, tendo em vista que apenas com as suas projeções mínimas de processos baixados este Tribunal já atingiria patamares de congestionamento inferiores ao quartil de melhor desempenho da justiça estadual, que foi 65,6%. Nesse caso, a projeção de aumento nas baixas e, por conseguinte, a estimativa de acréscimo de cargos de magistrados necessário é nula, conforme demonstrado nas tabelas a seguir:

Tabela 11 – Taxa de Congestionamento por Estado da justiça estadual em 2016

Tribunal	Taxa de Congestionamento
TJ - Bahia	83,9%
TJ - Amazonas	83,7%
TJ - Rio de Janeiro	80,8%
TJ - Santa Catarina	78,8%
TJ - São Paulo	78,1%
TJ - Alagoas	77,2%
TJ - PiauÍ	75,5%

Continua

Continuação

Tribunal	Taxa de Congestionamento
TJ - Maranhão	75,1%
TJ - Rio Grande do Norte	74,6%
TJ - Ceará	74,1%
TJ - Pernambuco	74,0%
TJ - Mato Grosso do Sul	73,9%
TJ - Espírito Santo	73,7%
TJ - Goiás	72,7%
TJ - Pará	69,5%
TJ - Minas Gerais	69,5%
TJ - Tocantins	69,2%
TJ - Paraná	68,4%
TJ - Paraíba	67,4%
TJ - Mato Grosso	66,1%
1º QUARTIL	65,6%
TJ - Distrito Federal	65,0%
TJ - Rondônia	62,1%
TJ - Rio Grande do Sul	61,9%
TJ - Acre	61,8%
TJ - Sergipe	58,8%
TJ - Roraima	52,4%
TJ - Amapá	46,8%

Fonte: CNJ 2017 e Coordenadoria de Estatística/Seplag/TJCE

Tabela 12 – Projeções de Casos Novos, Pendentes, Baixados e Taxa de Congestionamento, considerando a produtividade referência dos magistrados

Ano	Estimativa de Casos Novos	Projeção de Casos Pendentes	Projeção Mínima de Baixados	Projeção da Taxa de Congestionamento (sem acréscimo de magistrados)
2017	399.338,04	1.156.424,00	872.039,71	57,0%
2018	410.856,65	1.077.805,78	872.039,71	55,3%
2019	422.375,27	1.010.706,17	872.039,71	53,7%
2020	433.893,89	955.125,18	872.039,71	52,3%
2021	445.412,51	911.062,82	872.039,71	51,1%
Patamar de Taxa de Congestionamento a ser atingido				65,6%
Projeção de Aumento nas Baixas				0
Estimativa de acréscimo de cargos de magistrados necessário				0

Fonte: Coordenadoria de Estatística/Seplag/TJCE

Considerando a produtividade referência dos servidores, verifica-se, que o TJCE pode prever acréscimos na quantidade de cargos para servidores (708) a fim de possibilitar a redução da taxa de congestionamento, tendo em vista que apenas com as suas projeções mínimas de processos baixados este Tribunal não conseguiria atingir patamares de congestionamento inferiores ao quartil de melhor desempenho da justiça estadual, que foi 65,6%, conforme demonstrado nas tabelas a seguir:

Tabela 13 – Projeções de Casos Novos, Pendentes, Baixados e Taxa de Congestionamento, considerando a produtividade referência dos servidores

Ano	Estimativa de Casos Novos	Projeção de Casos Pendentes	Projeção Mínima de Baixados	Projeção da Taxa de Congestionamento (com acréscimo de servidores)	Projeção da Taxa de Congestionamento (sem acréscimo de servidores)
2017	399.338,04	1.156.424,00	399.568,00	70,8%	74,3%
2018	410.856,65	1.077.822,63	399.568,00	69,3%	73,0%
2019	422.375,27	1.010.739,87	399.568,00	67,9%	71,7%
2020	433.893,89	955.175,74	399.568,00	66,6%	70,5%
2021	445.412,51	911.130,22	399.568,00	65,6%	69,5%
Patamar de Taxa de Congestionamento a ser atingido				65,6%	
Projeção de Aumento nas Baixas (em 5 anos)				391.950	
Estimativa de acréscimo de cargos de servidores necessário				708	

Fonte: Coordenadoria de Estatística/Seplag/TJCE

2.3 Critérios para Criação de Unidades Judiciárias

Cumpridos os requisitos previstos no art. 4º da Resolução, serão considerados os seguintes critérios para criação de unidades judiciárias pelos tribunais:

- I. necessidade de cargos de magistrados e/ou de servidores, aferida conforme critérios estabelecidos na seção 2.2;
- II. estimativa de casos novos da base territorial da unidade que se pretende criar, calculada a partir de critérios objetivos;
- III. distância da unidade judiciária mais próxima com a mesma competência material.

Vale ressaltar que, salvo situações excepcionais, somente será autorizada a criação de unidade jurisdicional em localidade em que já exista outra com igual competência material quando a estimativa de distribuição for igual ou superior a 50% da média de casos novos por magistrado do respectivo tribunal no último triênio.

Relativamente ao TJCE, tendo em vista que não obteve IPC-Jus igual ou superior ao Intervalo de Confiança do seu ramo da justiça o critério de eficiência não foi atendido. Quanto às estimativas de cargos necessários de magistrados e servidores, somente em relação aos servidores haveria necessidade de acréscimo 708 cargos efetivos. Os demais critérios previstos nos incisos II e III do mesmo artigo deverão ser analisados para cada caso concreto.

2.4 Critérios para Transformação ou Transferência de Unidades Judiciárias

Estabeleceu ainda o CNJ, por meio do art. 9º da Resolução em tela, que as unidades judiciárias e/ou comarcas com distribuição processual inferior a 50% da média de casos novos por magistrado do respectivo tribunal, no último triênio, devem ser extintas, transformadas ou transferidas, como forma de elevação da movimentação processual das mesmas, *in verbis*:

Art. 9º Os tribunais devem adotar providências necessárias para extinção, transformação ou transferência de unidades judiciárias e/ou comarcas com distribuição processual inferior a 50% da média de casos novos por magistrado do respectivo tribunal, no último triênio.
§1º Para fins do *caput*, o tribunal pode transferir a jurisdição da unidade judiciária ou Comarca para outra, de modo a propiciar aumento da movimentação processual para patamar superior.

Segue demonstrativo da média de casos novos por magistrados do TJCE para o triênio 2014-2016:

Tabela 14 – TJCE: Média de Casos Novos por magistrado

Ano	Casos Novos	Total de Magistrados	Média de Casos Novos por Magistrado
2014	328.753	401	819,83
2015	366.504	390	939,75
2016	414.605	455	911,22
Total	1.109.862	---	---
Média do Triênio	369.954	---	890

Fonte: CNJ 2017 e Coordenadoria de Estatística/Seplag/TJCE

Verifica-se, portanto, que as unidades judiciárias e as comarcas do TJCE que se enquadrariam no dispositivo em tela seriam aquelas com distribuição processual inferior 445 processos por magistrado.

2.5 Critérios para Criação de Cargos em Comissão e Funções Comissionadas

Para a criação de cargos e funções comissionadas pelo tribunal, uma vez cumpridos os requisitos previstos no art. 4º da Resolução, serão considerados os seguintes critérios:

- I. necessidade de cargos e unidades judiciárias, aferida conforme critérios estabelecidos nas seções 2.2 e 2.3;

- II. necessidade de criação de unidades de apoio direto ou indireto à atividade judicante;
- III. impossibilidade de transformação ou remanejamento dos cargos em comissão e funções comissionadas existentes.

De forma similar ao que verificado para as unidades judiciárias, este Tribunal não atenderia a todos os critérios estabelecidos pelo CNJ, especificamente aqueles previstos no inciso I do art. 10 da Resolução, devendo os demais serem analisados para cada caso concreto.

2 CONCLUSÃO

A Resolução nº 184/2013, do Conselho Nacional de Justiça, dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário, buscando estabelecer uma metodologia uniforme e de alcance geral.

No que pertine aos critérios estabelecidos pela Resolução, verificou-se que o primeiro deles, relacionado ao índice de eficiência relativa do tribunal (Índice de Produtividade Comparada – IPC-Jus), não seria atendido pelo TJCE, tendo em vista que este Tribunal obteve, para o último ano de divulgação do indicador (2016), 65,0% de eficiência, valor este inferior ao ponto de corte para seleção dos tribunais mais eficientes da justiça estadual (intervalo de confiança), que foi de 83,5%.

Neste caso, o não atendimento do critério estabelecido pelo CNJ poderia ser interpretado como um indicativo de que o Tribunal poderia aumentar sua produtividade otimizando a utilização dos recursos já existentes.

Os critérios seguintes, previstos nos artigos 6º e 7º da Resolução, dizem respeito aos quantitativos de cargos de magistrados e servidores necessários para que o tribunal baixe montante processual equivalente à média de casos novos do último triênio, considerando-se, para tal, o Índice de Produtividade de Magistrados – IPM e o Índice de Produtividade de Servidores – IPS, respectivamente. Com base nas metodologias de cálculo estipuladas pelo CNJ e nas médias de IPM e IPS obtidas pelo TJCE no triênio 2014-2016 (1.079 baixas por magistrado e 106 baixas por servidor, respectivamente) foram verificadas estimativas nula para o quantitativo necessário de cargos novos de magistrados e acréscimo de 708 cargos novos de servidores.

Tais resultados se devem ao fato de que, a partir das produtividades tomadas como referências (IPM/IPS médio do TJCE no triênio e do quartil de melhor desempenho na

justiça estadual), o número de cargos de magistrados existentes seria capaz de baixar montantes processuais superiores à sua média de casos novos, porém o número de cargos de servidores existentes neste Tribunal não seria capaz de baixar montantes processuais superiores à sua média de casos novos no triênio 2014-2016, que registrou 369.954 processos.

Quanto às estimativas de cargos de magistrados e de servidores que poderiam ser previstas a fim de possibilitar a redução da taxa de congestionamento, no prazo de 05 (cinco) anos, para patamar equivalente ao dos tribunais do quartil de melhor desempenho, verificou-se, a partir das estimativas e projeções calculadas para o quinquênio 2017-2021, que o quantitativo de cargos adicionais de magistrados seria nulo e de servidores 708.

No que diz respeito aos critérios para criação de unidades judiciárias e cargos comissionados, pôde-se concluir que o TJCE não atenderia a todos os parâmetros considerados pelo CNJ, especificamente aqueles previstos no inciso I do artigo 8º e no inciso I do artigo 10º da Resolução, tendo em vista que este Tribunal não obteve IPC-Jus igual ou superior ao Intervalo de Confiança do seu ramo da justiça. Os demais critérios previstos nos incisos II e III dos mesmos artigos deverão ser analisados para cada caso concreto. Vale destacar, ainda, que na Resolução não há dispositivos que indiquem a necessidade de atendimento pleno de todos os critérios previstos para a criação de unidades judiciárias e cargos comissionados.

3 Referências:

Ato Normativo nº 0006690-21.2013.2.00.0000, do Conselho Nacional de Justiça.

CNJ, Relatório Justiça em Números 2017 – Ano-base 2016.

Resolução nº 184, de 06 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça

Fortaleza, 24 de novembro de 2017.

Walter Caldas Marques
Gerente da Gerência de Informações Estratégicas

Alan Pereira de Vasconcelos
Analista Judiciário – Estatística